

Resenha do artigo intitulado “Acordo de Não Persecução Penal: avanço da justiça consensual nos conflitos penais”¹

Review of the Article entitled “Non-Prosecution Agreement: advancement of consensual justice in criminal conflicts”

 ARK: 44123/multi.v7i13.1695

Guilherme Oliveira Soares²

 <https://orcid.org/0009-0007-9149-0330>

 <http://lattes.cnpq.br/0720798395058207>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: oliveiraguilherme73@gmail.com

Gabriela Santos da Silva³

 <https://orcid.org/0009-0006-3539-4531>

 <http://lattes.cnpq.br/9955641507901854>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabrielasantos23042004@gmail.com

Gabriela Pastana Progenio⁴

 <https://orcid.org/0009-0002-3707-2801>

 <http://lattes.cnpq.br/6225923108553690>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabrielaprogenio@gmail.com

Sabrina Jácome Linhares⁵

 <https://orcid.org/0009-0009-1271-3204>

 <http://lattes.cnpq.br/7580009734607639>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: sabrinalinhares66@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Acordo de Não Persecução Penal: avanço da justiça consensual nos conflitos penais”. Esse artigo é de autoria de: Daiane Vanessa Magarotti Shimazu; Ian Matozo Especiato. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Foco”, no Vol. 16, edição n. 11, set.-nov., 2023.

Palavras-chave: Acordo de Não Persecução Penal. Justiça consensual. Conflitos penais.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Abstract

This is a review of the article entitled "Non-Prosecution Agreement: an advance in consensual justice in criminal conflicts". This article is authored by: Daiane Vanessa Magarotti Shimazu; Ian Matozo Especiato. The article reviewed here was published in the journal "Revista Foco", 2023, vol. 16, n. 11, Sep.-Nov., 2023.

Keywords: *Non-prosecution agreement. Consensual justice. Criminal conflicts.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Acordo de Não Persecução Penal: avanço da justiça consensual nos conflitos penais". Esse artigo é de autoria de: Daiane Vanessa Magarotti Shimazu; Ian Matozo Especiato. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Foco", no Vol. 16, edição n. 11, set.-nov., 2023.

Quanto aos autores desse artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora desse artigo é Daiane Vanessa Magarotti Shimazu. Graduada em Direito na Universidade de Jales (UNIJALES).

O segundo autor desse artigo é Ian Matozo Especiato. Doutor e mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Foi bolsista pelo Programa de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Fundação Araucária, da Universidade Estadual de Maringá, entre 2009 e 2010, e pelo Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (estágio em docência) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo entre 2014 e 2015. É especialista em Processos Didático-Pedagógicos para Cursos na Modalidade a Distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo, onde foi bolsista de 2021 a 2023. É professor e advogado.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Contexto histórico da justiça consensual no Brasil, Fundamentos do acordo de não persecução penal, Requisitos e procedimentos do acordo de não persecução penal, O Acordo de Não Persecução Penal e o direito comparado, Vantagens do acordo de não persecução penal para o sistema judiciário e para o acusado e Conclusão.

O artigo aborda o Acordo de Não Persecução Penal como um avanço na justiça consensual brasileira, visando à solução de conflitos penais. O objetivo do estudo é compreender o novo instituto, sua funcionalidade, sua aplicabilidade, suas permissões e suas vedações na solução de conflitos penais, elucidando se esse instituto é vantajoso tanto para o Poder Judiciário quanto para o acusado. A metodologia adotada foi a revisão da literatura de abordagem qualitativa, com consulta a livros, trabalhos de conclusão de curso na área do Direito, artigos científicos e sites especializados. Os resultados revelaram que o Acordo de Não Persecução Penal traz vantagens para o sistema judiciário e o acusado. Suas bases legais estão estabelecidas na Lei nº 13.964 (BRASIL, 2019), com requisitos como provas suficientes, ausência de violência e reparação do dano. Os procedimentos envolvem negociação e homologação judicial. As vantagens incluem o desafogamento do sistema penal, a celeridade processual, a participação ativa do acusado e a reparação do dano. Conclui-se que o estudo do Acordo de Não Persecução Penal é relevante para a academia e a população, promovendo uma justiça acessível e participativa.

O tema desse artigo é “Acordo de Não Persecução Penal: avanço da justiça consensual nos conflitos penais”. Foi discutido o seguinte problema: “Considerando o estabelecimento do ANPP no Brasil, ele apresenta vantagens para o sistema judiciário e para o acusado?”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “compreender o novo instituto, sua funcionalidade, sua aplicabilidade, suas permissões e suas vedações na solução de conflitos penais”. Os objetivos específicos foram: “analisar o contexto histórico da justiça consensual no Brasil”; “compreender o instituto despenalizador, bem como seus requisitos”; “efetuar comparações com acordos penais de outros países”; “demonstrar as vantagens na realização do acordo”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “O tema do presente artigo apresenta relevância tanto para a academia quanto para a comunidade. O Acordo de Não Persecução Penal é de suma importância no contexto jurídico brasileiro. Esse instituto representa uma alternativa ao moroso processo judicial, sem que seja aplicada a pena privativa de liberdade. Assim, esse acordo tem impactos significativos no sistema de justiça e nos direitos dos acusados. Em primeiro lugar, a relevância acadêmica desse estudo reside na contribuição para o aprofundamento do conhecimento jurídico. A análise dos fundamentos, dos procedimentos, das vantagens e das comparações com acordos penais de outros países permite compreender as bases teóricas e práticas do Acordo de Não Persecução Penal. Essa compreensão é essencial para a formação acadêmica de estudantes de Direito, advogados, promotores, juízes e demais profissionais do sistema jurídico, pois proporciona uma visão ampla e crítica sobre essa importante ferramenta processual.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a revisão da literatura de abordagem qualitativa, com consulta a livros, trabalhos de conclusão de curso na área do Direito, artigos científicos e sites especializados.

Os autores, de maneira relevante, afirmam que o Acordo de Não Persecução Penal representa uma alternativa inovadora ao modelo processual penal tradicional, permitindo que o Ministério Público e o acusado cheguem a um consenso, evitando, assim, a abertura de um processo judicial. De acordo com Araújo (2021), diante da crescente sobrecarga do Poder Judiciário e da lentidão na resolução de litígios, o Acordo de Não Persecução Penal surge como uma ferramenta eficiente para buscar soluções pautadas no acordo mútuo, com foco na agilidade e na eficácia da administração da Justiça, tendo como base o princípio da consensualidade.

Nesse sentido, os autores afirmam, de maneira clara, que o Acordo de Não Persecução Penal sinaliza uma mudança de perspectiva, trocando a formalidade e a rigidez do processo criminal tradicional por uma abordagem que prioriza o consenso e o acordo na busca por justiça. É de suma importância notar que o Acordo de Não Persecução Penal não é aplicável a todos os crimes, limitando-se a condições previstas em lei, como delitos de menor potencial ofensivo e sem o uso de violência ou grave ameaça. Conforme Trevisan (2023), ao viabilizar o acordo, o Acordo de Não Persecução Penal estimula a colaboração do investigado e a reparação dos danos causados pelo crime, bem como medidas penais alternativas à privação de liberdade, com ênfase na ressocialização e na compensação dos prejuízos.

O recorte temático escolhido pelos autores revela, de modo coerente, sensibilidade às demandas atuais do sistema de justiça, em que o Acordo de Não Persecução Penal se estabelece como uma opção valiosa ao processo tradicional, oferecendo um caminho mais rápido e consensual para a resolução de crimes menos graves. Conforme Trevisan (2023),

ao promover a rapidez, a efetividade e a valorização da colaboração do suposto infrator, o Acordo de Não Persecução Penal contribui para a desjudicialização e para a construção de um sistema de justiça mais equilibrado, seguindo os direitos fundamentais e a política pública voltada à redução de litígios penais.

O valor acadêmico do estudo do Acordo de Não Persecução Penal reside na contribuição para o aprofundamento do conhecimento jurídico. A contribuição dos estimados autores mostra-se relevante para o debate acadêmico acerca da análise dos alicerces legais, dos procedimentos, dos benefícios e das comparações com modelos de acordos criminais internacionais. Segundo Francischetto (2020), esse estudo aprimora a compreensão das bases teóricas e práticas do instituto, fomentando o debate sobre a modernização do sistema de justiça brasileiro.

A compreensão do histórico da justiça consensual no Brasil é de suma importância para analisar a origem e o desenvolvimento do Acordo de Não Persecução Penal. Nesse sentido, os autores, de maneira relevante, afirmam que, historicamente, práticas consensuais datam do período imperial. Contudo o reconhecimento constitucional se fortalece com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que eleva a dignidade humana, a celeridade e a pacificação social, e com a Lei nº 9.099 (BRASIL, 1995), que institui os Juizados Especiais, a transação penal e a suspensão condicional do processo, segundo o que afirmam Araújo (2021) e Trevisan (2023).

Na doutrina contemporânea, o Acordo de Não Persecução Penal é tratado como alternativa procedimental orientada por consensualidade, eficiência e proporcionalidade. Essa alternativa apresenta critérios materiais e procedimentais para sua adequada aplicação, delineados em manuais e obras específicas, conforme dispõem Araújo (2021) e Gaban e Gomes (2020).

A admissibilidade do Acordo de Não Persecução Penal envolve, em linhas gerais, a existência de prova de materialidade e indícios de autoria, pena mínima inferior a quatro anos, ausência de violência ou grave ameaça e o compromisso de reparar o dano. As condições podem abranger a prestação de serviços à comunidade, multa, reparação de prejuízo e outras medidas alternativas, segundo o que salientam Mota (2020) e Nucci (2023).

A aceitação do Acordo de Não Persecução Penal, ainda que exija confissão, não implica reconhecimento definitivo de culpa ou responsabilidade penal. O controle judicial de legalidade assegura validade e eficácia do acordo e, em caso de recusa ou descumprimento, admite-se a retomada da persecução penal, conforme ressaltam Queiroz (2021) e Lima (2020).

Em perspectiva comparada, o *plea bargaining* e experiências históricas do sistema penal norte-americano ajudam a situar diferenças e pontos de contato com o Acordo de Não Persecução Penal brasileiro. Dessa forma, estudos de direito comparado também iluminam as particularidades de cada modelo, de acordo com o que preceituam Ribeiro e Guimarães (2020).

Os argumentos são construídos de forma coerente, o que reforça a credibilidade da conclusão de que o Acordo de Não Persecução Penal é um instrumento relevante para conflitos penais de menor gravidade. Essa ferramenta contribui para a eficiência, a celeridade e a participação das partes, desde que sejam respeitados os parâmetros constitucionais e legais e as balizas doutrinárias.

Nesse sentido, os resultados dessa pesquisa podem subsidiar a formulação de políticas públicas, a elaboração de projetos de lei e a implementação de práticas mais adequadas à realidade brasileira. Com isso, espera-se que os resultados dessa pesquisa

possam servir como base para futuros estudos, discussões e aprimoramentos legislativos em prol de um sistema penal mais justo, eficiente e garantidor de direitos.

Referências

AMARAL JÚNIOR, José Levi do. Acordos de leniência da Lei nº 12.846, de 2013: a experiência da CGU e da AGU (aspectos práticos, teóricos e perspectivas). **Escola da AGU**, v. 12, n. 3, p. 1-236, set., 2020. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Publ-Esc-AGU_v.12_n.03.pdf>. Acesso em: 22 maio 2023.

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Classificação das Leis do Processo Criminal e Civil do Império do Brasil**. São Paulo: Forgotten Books, 2018.

ARAÚJO, Brena Diniz. O acordo de não persecução penal. **Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 133-152, ago., 2021. Disponível em: <<https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/193/158>>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Lei dos Juizados Especiais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro. Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2020. v. 188. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 13 set. 2023.

CAMPOS, Adriana Pereira; SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. **A conciliação e os meios alternativos de solução de conflitos no império brasileiro**. Dados. Rio de Janeiro, v. 59, n. 1, p. 271-298, jan., 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/00115258201677>>. Acesso em: 22 maio 2023.

DIAS, Giovanna; MATISSE, Vitor. **Acordo de não persecução penal: instituto meramente pré-processual?** 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-30/dias-matisse-anpp-instituto-meramente-pre-processual>>. Acesso em: 22 maio 2023.

GABAN, Eduardo Molan; GOMES, Ana Cristina. **ANPP está positivado e pronto para ser testado em nossa sociedade**. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-19/gaban-gomes-anpp-pronto-testado>>. Acesso em: 22 maio 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GUINALZ, Ricardo. **Consenso no Processo Penal Brasileiro**. São Paulo: Liberars, 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

MEDEIROS, Wellington da Silva. **Acordo de não persecução penal: o Judiciário entre a conveniência e a legalidade democrática**. 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2019/acordo-de-nao-persecucao-penal-2013-resolucao-cnmp-n-181-2017-o-judiciario-entre-a-conveniencia-e-a-legalidade-democratica>>. Acesso em: 22 maio 2023.

MESSIAS, Mauro. **Acordo de Não Persecução Penal: teoria e prática**. São Paulo: Lumen Juris, 2020.

MOTA, Ludmilla de Carvalho. Acordo de não persecução penal e *absprache*: análise comparativa da justiça penal negocial no processo penal brasileiro e germânico. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 77, p. 161-194, jul., 2020. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1904662/Ludmilla_de_Carvalho_Mot_a.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647385/>. Acesso em: 9 set. 2023.

QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **Justiça Consensual**: acordos criminais, cíveis e administrativos. São Paulo: Juspodivm, 2021.

RIBEIRO, Sarah Gonçalves; GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemin. O caso das Bruxas de Salem e a origem do *plea bargaining* norte-americano: contrapondo o entendimento dicotômico dos sistemas processuais penais. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 835-872, maio, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i2.323>>. Acesso em: 22 maio 2023.

SHIMAZU, D. V. M.; ESPECIATO, I. M. Acordo de não persecução penal: avanço da justiça consensual nos conflitos penais. **Revista Foco**, v. 16, n. 11, p. e3500, 2023. DOI: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n11-007>. Disponível em: <<https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n11-007>>. Acesso em: 25 nov. 2025.

TREVISAN, Beatriz Massetto. A extensão da participação da vítima no acordo de não persecução penal. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 343-386, jan., 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.763>>. Acesso em: 22 maio 2023.

VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**: introdução e sistemas jurídicos em geral. São Paulo: Almedina, 2019.